



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO Nº 01/2022**

**PROCESSO N.º** 0037.193247/2021-86

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 276/2022/SUPEL

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, contemplando estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo, execução de sondagem SPT com Emissão de Laudo e serviços complementares para construção, reforma e ampliação das unidades integrantes da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC/RO e/ou pelos órgãos partícipes.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

QUESTIONAMENTO EMPRESA 1:	RESPOSTA ENVIADA PELA SESDEC:
<p><b>1.</b> Dúvida sobre o valor de garantia para assinatura do contrato pelo fato que existes dois valores um de 1% e outro de 5% conforme vou descrever as seguir, no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA edital item 30.1, página 58 “Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias uteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1o da Lei n o 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.” Já na MINUTA DE CONTRATO item 2.1 página 75 “A Contratada prestará</p>	<p><b>Resposta:</b> No Termo de referência (0032867641) existem DUAS garantia: a GARANTIA DA EXECUÇÃO - item 14 no valor de 5% (cinco por cento) durante a vigência e 90 (noventa dias) após o término da vigência contratual e a GARANTIA DO CONTRATO - item 30 no valor de 1% (um por cento) durante a vigência contratual constantes, porém na Minuta de Contrato constante no Edital PE 276/2022 (0032741730) foi inserido somente GARANTIA DA EXECUÇÃO, sendo necessário a inserção DA GARANTIA DO CONTRATO na minuta de contrato, motivo pelo qual se faz necessário a devida harmonização do Termo de Referência, Minuta de Contrato e Edital.</p>

<p>garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56, da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.” Como podemos verificar os percentuais são muitos diferentes do estabelecido no edital, não tendo como critério principal qualquer citação no que faça menção no presente edital. dessa forma, solicito que seja deixado claro qual o real percentual que será adotado nesse processo.</p>	<p>OBS: Foi elaborada a minuta de contrato pela PGE/RO com os devidos ajustes necessários, visando a harmonização dos dispositivos. será disponibilizada no Adendo Modificador 01/2022.</p>
<p><b>2.</b> Referente ao item 13.8 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA foi solicitado um atestado de capacidade técnica, porém como de costume em atestado técnicos na área de engenharia não foi solicitado os números da ART de vínculos, para que tenhamos maior legitimidades nos mesmos atestados. Acredito que seja solicitado esse vínculo para termos melhor legitimidade no processo.</p>	<p><b>Resposta:</b> Confirma-se as exigências quanto Qualificação Técnica item 13.8 Edital PE 276/2022 (0032741730) em suas características e quantidades, pois tais solicitações já encontram-se em conformidade legal e legítima sendo suficientes para qualificar tecnicamente os concorrentes no certame licitatório.</p>
<p><b>3.</b> Dúvida sobre quadro técnico de profissionais para participar do processo de licitação, no edital item 13.8.1.1 “Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.”</p> <p>Porém na MINUTA DE CONTRATO página 54 item 24.2.23 “A CONTRATADA deverá apresentar em seu quadro, engenheiro civil, arquiteto, engenheiro eletricista, e engenheiro mecânico, com registro atualizado no CREA/CAU sendo este(s) responsável (s) pela execução do contrato. Deverá ainda responsabilizar-se por qualquer(quaisquer) outro(s) profissional (s) que venha a contratar;” minha pergunta é eu posso participar do concorrência da licitação e ter apenas um profissional técnico, que poderá ser o socio responsável da empresa, supramente qualificado e registrado no órgão competente, no quadro da empresa e quando assim vou assinar o contrato assim ter todos os profissionais para desenvolver as atividades.</p>	<p><b>Resposta:</b> Em conformidade com o item 13.8.1.1 Edital PE 276/2022 (0032741730) para fins de certame licitatório, poderá ser aceito o profissional técnico sócio responsável desde que registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) na data prevista para entrega da proposta, quanto a comprovação do quadro técnico que se refere ao item 24.2.23 do referido edital é uma obrigação para o ato de assinatura do contrato pela a empresa vencedora do certame.</p>

IMPUGNAÇÃO EMPRESA 1:	RESPOSTA ELABORADA PELA EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA/SUPEL
Solicitamos IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS sobre a correção da planilha, visto ser	<b>Resposta:</b> O erro na planilha foi apenas um erro material de digitação dos valores

um erro que pode levar a prejuízos e até mesmo desclassificação de propostas visto ser apresentado no momento de disputa preço superior ao estimado.

unitários, tendo em vista que os valores finais estão corretos e foram lançados corretamente no sistema de cadastramento do Comprasnet.

Foi elaborado o Adendo Modificador 01/2022, com a alteração dos valores unitários incorretos.

QUESTIONAMENTO EMPRESA 2:	RESPOSTA ENVIADA PELA SESDEC:
<p>1. No Projeto Hidrossanitário, não conseguimos identificar o Laudo de Infiltração do Solo. O mesmo será fornecido por vocês?</p>	<p><b>Resposta:</b> De acordo com o Termo de Referência Anexo ao Edital PE 276/2022 0032741730 a contratada deverá entregar os projetos em conformidade com item 7.12.1 Levantamento topográfico e Estudo Geotécnico: b) deverá ser entregue o <b>Teste de Absorção</b>, também conhecido por Ensaio de Infiltração e também Capacidade de Percolação do Solo (K) como descreve a <a href="#">NBR 13969:1997</a>;</p>
<p>2. No Projeto de prevenção e combate a incêndio, nós não conseguimos identificar SPDA. Portanto, gostaríamos de saber se vocês já possuem SPDA pronto? Em caso de resposta negativa, vale lembrar que é exigido em edificações acima de 1.500 m<sup>2</sup>, Projeto de SPDA, para sua devida aprovação no Corpo de Bombeiros.</p>	<p><b>Resposta:</b> De acordo com o Termo de Referência Anexo ao Edital PE 276/2022 0032741730 a contratada deverá entregar os projetos em conformidade com o item 7.12.5. Projeto de instalações elétricas, de baixa e alta tensão: g) deverá ser entregue Projeto de Proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;</p>
<p>3. Se possível, poderia nos enviar a composição de preço de vocês?</p>	<p><b>RESPOSTA ELABORADA PELA EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA/SUPEL</b> <b>Resposta:</b> Foi elaborado o Adendo Modificador 01/2022.</p>

### III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições das impugnações e pedidos de esclarecimentos e impugnações** das empresas interessadas e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **tendo em vista às respostas do setor técnico da SESDEC/GEPLAN e ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2022 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido**, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, **reagendando a sessão de abertura para o dia 07 de dezembro de 2022, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 22 de novembro de 2022.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**  
**Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO**  
Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 22/11/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033701832** e o código CRC **B28EE5B6**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0037.193247/2021-86

SEI nº 0033701832